



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 30 junho de 2025
Ano XIX
nº 3053



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.876, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a cessão da servidora pública Claudia Correa Montes para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 181ª Zona Eleitoral de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o art. 159 da Lei Complementar 08/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de cessão de servidor público municipal, mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 159 dispõe que a cessão far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado 26/06/2025 entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que dispõe sobre a cessão de servidor(a) municipal à 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG;

CONSIDERANDO o ofício 003/2025 da 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG que indicou a Servidora Claudia Correa Montes, tendo em vista sua experiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública CLAUDIA CORREA MONTES, matrícula 16675, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para desempenhar suas atribuições de AUXILIAR ADMINISTRATIVO junto à 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG, no período de 1º de julho de 2025 a 05 de julho de 2026.

Art. 2º Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Acordo de Cooperação firmado 26/06/2025 entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.228, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025, que “Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de maio de 2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025”.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025, ou outra(s) que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS Nº 7.000, DE 27 DE MAIO DE 2025.

MATRÍCULA DO PROFISSIONAL	MAIO/2025
12815	111,26
15199	416,25
33880	157,65
36722	653,22
36986	111,26
38881	111,26
41777	565,90
438668	653,22
438669	637,42
438671	403,26
438672	569,98
438674	553,63
438726	641,40
438746	496,35
438772	553,63
438774	569,98
438776	641,40
438782	479,59
438881	553,63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 junho de 2025

Ano XIX

nº 3053

438882	553,63
438934	641,40
438989	553,63
439255	569,98
439259	569,98
439267	889,38
439292	569,98
439295	569,98
439296	569,98
439318	569,98
439344	553,63
439349	695,41
439371	569,98
440156	1310,95
440178	1310,95
440285	1310,95
440293	1310,95
440294	1310,95
440353	1310,95
440538	1310,95
440569	918,43
440588	1310,95
440672	1310,95
440677	1310,95
440681	1310,95
440732	1310,95
440767	1.310,95
440929	1310,95
440935	1310,95
440969	1310,95
440988	1310,95
440999	918,43
441014	1310,95
441043	1310,95
441210	1310,95
441213	1310,95
441220	1310,95
441225	918,43
441245	918,43
441247	1310,95
441249	1310,95
441250	1.310,95
441252	1310,95
441272	1310,95
441283	918,43
441298	1310,95
441310	1310,95
441318	1310,95
441341	1310,95
441346	1310,95
441349	1310,95
441350	1310,95
441388	1310,95
441518	918,43
441566	918,43
441593	918,43
441597	1310,95
441603	1310,95
441637	918,43
441694	1310,95
441705	1310,95
441724	1310,95
441733	918,43
441747	918,43
441869	1310,95
441870	1310,95
441873	1310,95
441911	1310,95
441914	1310,95
441915	1310,95
441935	1310,95
441948	1310,95
441970	1310,95
441978	1310,95
442018	1310,95
442023	1310,95
442024	1310,95
442036	1310,95
442059	1310,95
442064	1310,95
442065	1310,95
442090	1310,95
442092	1310,95
442302	918,43
442304	1310,95
442305	1310,95
442306	1310,95
442321	1.310,95
442382	1310,95

442414	1310,95
442426	1310,95
442427	1310,95
442442	918,43
442456	918,43
442458	1310,95
442477	1310,95
442483	1310,95
442484	1310,95
442485	1310,95
442509	1310,95
442512	1310,95
442638	1310,95
442640	1310,95
442641	1310,95
442718	1310,95
442756	1310,95
442764	1310,95
442795	1310,95
442801	918,43
442824	918,43
442835	1310,95
442837	918,43
442853	1310,95
442856	918,43
442859	918,43
442873	1310,95
442874	918,43
442880	918,43
442882	1310,95
442889	918,43
442892	1310,95
442893	1310,95
442894	1310,95
442895	918,43
442902	918,43
442907	918,43
442908	918,43
442993	1310,95
442994	1310,95
442996	918,43
443002	918,43
443003	1310,95
443004	1310,95
443058	1310,95
443186	1310,95
443202	918,43
443206	1310,95
443207	1310,95
443208	1310,95
443273	1.310,95
443275	1310,95
443280	918,43
443340	1310,95
443341	1310,95
443351	1310,95
443419	918,43
443273	1.310,95
443275	1310,95
443280	918,43
443340	1310,95
443341	1310,95
443351	1310,95
443419	918,43



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 09/2022. 25º T.A ao Contrato nº 143/2022.
Contratada: Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25.
Contratante: Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78.
Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 5.421,00. O valor é referente ao mês de maio do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 16/06/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 junho de 2025

Ano XIX

nº 3053



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025, CONCORRÊNCIA – Nº 01/2025, PROCESSO Nº 38/2025. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, visando à construção de calçadas com rampas de acessibilidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato de repasse nº 968.069/2024 firmado entre o Município de Monte Carmelo/MG e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e: **Empresa:** Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Valor Total:** R\$ 380.000,00. **Data do Contrato:** 17/06/2025. **Vigência:** 31/12/2025. Ana Paula Pereira. Secretária Municipal da Fazenda. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 38/2025, modalidade Concorrência nº. 01/2025 – Critério de Julgamento: Menor Preço Global, em favor da Empresa: Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Data:** 13/06/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 27 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 06/2023. 24º T.A ao Contrato nº 134/2023. **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 1.956,96. O valor é referente ao mês de maio do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 16/06/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 11/2022. 28º T.A ao Contrato nº 203/2022. **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 51.375,35. O valor é referente ao mês de maio do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 16/06/2025. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Credenciamento 11/2022. 28º T.A ao Contrato nº 202/2022. **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para crescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 19.020,00. O valor é referente ao mês de maio do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 16/06/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL Nº 001/2025

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E QUE VIEREM A SURTIR, NO PRAZO DE VALIDADE DESTA SELEÇÃO PARA ATUAR NA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO – UAA, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF, NA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG, LOCALIZADA NO FÓRUM TITO FULGÊNCIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Monte Carmelo/MG, Sr. Ricardo Ferreira, nos termos da Lei Municipal nº 2.253, de 23 de junho de 2025, torna pública a abertura de inscrições para a seleção pública para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir, no prazo de validade desta seleção de estagiários do curso de graduação e pós-graduação em Direito, para atuar na Unidade Avançada de Atendimento - UAA do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF, na Comarca de Monte Carmelo/MG, localizada no Fórum Tito Fulgêncio, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades forenses, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Poderão participar da seleção pública, estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2.253, de 23 de junho de 2025.
- 1.2 A seleção pública será executada e acompanhada pela Comissão composta pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Iolanda Gomes Sunahara e acompanhada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Elaine Maria Lana de Oliveira e pela Coordenadora da Procuradoria Municipal, Sra. Stéfany Medeiros Mundim, cabendo a Procuradora-Geral do Município presidi-la.
- 1.3 A carga horária para a realização do estágio é de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 6 (seis) horas diárias e deverá constar do termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação em direito.
- 1.4 O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de:
 - I - R\$ 1.455,90 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para o estudante de graduação;
 - II - R\$ 2.063,64 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o estudante de pós-graduação.
- 1.5 Além do valor da bolsa o estagiário também fará jus ao auxílio transporte no valor de 10% (dez por cento) da bolsa de estágio, além do seguro de vida.
- 1.6 A participação na presente seleção pública é aberta aos estudantes do curso de graduação e pós-graduação em Direito, restando-se consignado que a admissão do candidato de graduação em direito aprovado está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto ao período acadêmico mínimo (3º período) e máximo (8º período) para ingresso e à comprovação da regularidade documental do convocado.

2. DAS VAGAS

- 2.1 Serão selecionados 02 (dois) estagiários, sendo 01 (um) de graduação e 1 (um) de pós-graduação, durante o período de validade desta Seleção Pública respectivamente, para estudantes matriculados no Curso de Direito, em instituição de educação credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que estejam cursando do 3º ao 8º período do curso e pós-graduação em direito.
- 2.2 A admissão dos candidatos aprovados estará condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a período acadêmico mínimo e máximo para ingresso e à comprovação da regularidade documental dos convocados, e aos estudantes de pós-graduação em Direito regularmente matriculados em instituição de educação credenciada pelo Ministério de Educação - MEC, condicionado à comprovação da regularidade documental.
- 2.3 Não havendo candidatos classificados na vaga destinada a graduação em direito, a vaga será



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 junho de 2025

Ano XIX

nº 3053

direcionada ao candidato de pós-graduação em direito classificado.

2.4 Não havendo candidatos classificados na vaga destinada a pós-graduação em direito, a vaga será direcionada ao candidato de graduação em direito classificado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 02 de julho de 2025 a 11 de julho de 2025, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h (horário de Brasília), na sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 129, 3º andar, Centro, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, mediante preenchimento de formulário próprio.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição cópia da cédula de identidade ou CNH.

3.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal ou fax ou outro meio que não estabelecido neste Edital.

3.5 O Município de Monte Carmelo/MG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

3.6 A ficha de inscrição é intrasferível e é de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas.

3.7 No período correspondente às inscrições, os candidatos que tenham realizado o trabalho voluntário no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, de acordo com a Lei 9.608/1998, deverão anexá-los junto ao formulário de inscrição, para fins de acréscimo de 0,5 (meio) ponto a cada 12 (doze) horas de atuação, limitados a 20 (vinte) pontos.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 Aos candidatos com deficiência, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, bem como pelo artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

4.2 Nos termos da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame, serão reservadas aos candidatos portadores de deficiência aprovados na Seleção Pública regida por este Edital.

4.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

4.4 A quinta, a décima quinta, a vigésima quinta vaga e assim sucessivamente, ficam destinadas aos candidatos inscritos como deficientes, no prazo de validade da seleção pública.

4.5 Para concorrer à vaga reservada, o candidato deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.

4.6 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

4.7 Para fins de identificação da deficiência, adotar-se-á a definição contida no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

4.8 Caso não exista candidato com deficiência classificado em número suficiente para preenchimento da vaga existente e que vier a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados os candidatos da lista geral.

4.9 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá apresentar na sala da Procuradoria Geral do Município, no ato da inscrição, requerimento por escrito, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação.

4.10 A concessão das condições diferenciadas fica condicionada à possibilidade técnica de atendimento examinada pela Comissão da Seleção Pública.

4.11 A não solicitação de condições especiais para a realização da prova, conforme disposto neste Edital, implicará a não concessão destas ao candidato, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente, seja qual for o motivo alegado.

4.12 A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas indeferidos será divulgada na sala da Procuradoria Geral do Município, no dia 12 de julho de 2025.

4.13 O candidato aprovado na seleção pública que se declarar deficiente deverá apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em no máximo 90 (noventa dias) a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

4.14 A critério do TRF, quando da admissão, o candidato deficiente poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT.

4.14.1 A critério da Direção da SJJ de Uberlândia-MG, poderão ser convocados magistrados e/ou servidores, lotados no setor ou órgão que receberá o estagiário deficiente, para compor comissão multidisciplinar.

4.14.1.1 Caberá à Comissão Multidisciplinar a análise da compatibilidade da deficiência com as atividades de estagiário.

4.14.2 O candidato que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica, não for considerado deficiente, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

4.14.3 O candidato com deficiência que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida permanecerá até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

4.14.4 Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o candidato será excluído das listas de classificação.

5. AS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Aos candidatos negros, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei nº 12.990, de 09 de junho 2014, pela Resolução nº 203, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 e pela Resolução nº 336, do Conselho Nacional de Justiça, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

5.2 Nos termos da Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos negros aprovados na seleção pública regida por este edital.

5.3 A 3ª (terceira), a 6ª (sexta), a 9ª (nona), a 12ª (décima segunda), a 16ª (décima sexta), a 19ª (décima nona), a 22ª (vigésima segunda), a 26ª (vigésima sexta) vagas do local de realização do estágio e assim sucessivamente ficam destinadas à reserva de que trata o item 5.2, no prazo de validade da seleção pública.

5.4 O candidato que manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverá, no ato da inscrição, declarar ser preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.6 O candidato que não declarar sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

5.7 O candidato inscrito como negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

5.7.1 Além das vagas reservadas a que se refere o sub item 5.7, o candidato inscrito como negro poderá optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição.

5.7.2 O candidato inscrito como negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.7.3 O candidato inscrito como negro aprovado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento do cargo, deverá manifestar opção por uma delas.

5.7.4 Na hipótese de que trata o sub item 5.7.3, caso o candidato não se manifeste, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

5.8 Em caso de desistência de candidato inscrito como negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.9 O candidato inscrito como negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.10 Para avaliação da condição de ser preto ou pardo deverá ser verificada a autodeclaração manifestada no ato da inscrição e as características fenotípicas do candidato.

5.10.1 Se após o ato da convocação for constatado que o estudante não é negro (preto ou pardo), a convocação será tomada sem efeito e o nome do candidato será excluído da lista de inscritos como negros e ele passará a concorrer apenas na ampla concorrência.

5.10.2 Ocorrendo a situação descrita no item 5.10.1, será oportunizado prazo para o estudante apresentar recurso contra a decisão que o excluiu da lista de candidatos negros, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A prova de seleção terá 03 (três) horas de duração e será aplicada no dia 16 de julho de 2025, às 09h00min no bloco de Direito da UNIFUCAMP, em Monte Carmelo/MG.

6.2 A Seleção Pública para preenchimento das vagas de estágio na Unidade de Atendimento Avançado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e as que vierem surgir, durante o prazo de validade do certame, será composta de uma prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2.1 A prova contará com 02 (duas) questões dissertativas versando sobre Conhecimentos Específicos e, quando de sua correção, também deverá ser observado o emprego correto da Língua Portuguesa.

6.3 Será objeto de avaliação as seguintes disciplinas com o respectivo programático para os candidatos às vagas de estágio graduandos em Direito:

6.3.1 Conhecimentos específicos:

I. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal - Lei nº 10.259, de 12 de setembro de 2001;

II. Noções sobre os Prazos Processuais no Código de Processo Civil;

III. Resolução PRESI - TRF6 nº 02/2024, que regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região - UAA.

6.4 Será objeto de avaliação as seguintes disciplinas com o respectivo programático para os candidatos às vagas de estágio pós-graduandos em Direito:

6.4.1 Conhecimentos específicos:

I. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal - Lei nº 10.259, de 12 de setembro de 2001;

II. Noções sobre Direito Previdenciário (Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

III. Noções sobre Cumprimento de Sentença (artigos 513 ao 538 do Código de Processo Civil);

IV. Noções sobre os Prazos Processuais no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Juizados Especiais (Lei 10.259, de 12 de setembro de 2001);

V. Resolução PRESI - TRF6 nº 02/2024, que regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região - UAA.

6.5 O tempo de duração da prova abrange também a assinatura e transcrição das respostas para folha de respostas, e, em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de duração das provas, nem mesmo será permitido ao candidato prestar a prova fora da data, horário ou local determinado neste Edital.

6.6 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização das provas, com no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do comprovante de inscrição.

6.7 Será obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto, que permita a identificação segura do candidato e com prazo de validade vigente, expedidos por órgão público, que, por lei, valham como identidade, para a realização das provas.

6.8 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.9 O candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob fiscalização da equipe para aplicação de provas.

6.10 As provas aplicadas ficarão arquivadas na Procuradoria Geral do Município e serão expurgadas após o período de validade do certame.

6.11 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 junho de 2025

Ano XIX

nº 3053

sua realização, a comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos (*beep*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *palmtop*, *notebook*, receptor, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo *data bank*, gravador, *pager*, etc.), livros, anotações e similares.

6.12 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

6.13 Será eliminado o candidato que:

- tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta Seleção Pública, por qualquer meio, durante a realização da prova;
- usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- portar arma no local de realização das provas, ainda que de posse de documento de licença o respectivo porte;
- portar, mesmo que desligados ou fizer uso, durante o período de realização da prova, de qualquer equipamento eletrônico ou de instrumentos de comunicação interna ou externa;
- fizer uso de materiais escritos vedados por este edital;
- deixar de atender as normas contidas no Caderno de Prova e demais orientações expedidas durante a realização da prova;
- registrar a identificação na prova, em local diverso do indicado para tal finalidade.

6.14 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.15 O candidato não poderá danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

6.16 Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como a que possuir qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

6.17 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado na sala da Procuradoria Geral do Município, no dia 16 de julho de 2025.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Somente será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova. A nota final será obtida pelo total da nota alcançada na prova dissertativa, e, após, somado à pontuação alcançada em razão da atuação de conciliador e mediador.

7.2 A prova dissertativa será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

7.4 Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- maior idade;
- sorteio.

7.5 Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

7.6 A classificação final será divulgada em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e negros, a segunda, com a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira com a classificação dos candidatos negros.

8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão da Seleção Pública, contra as seguintes decisões:

- indeferimento de condição diferenciada;

b) resultado da prova.

8.2 O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 8.1 deste Capítulo será de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do objeto do recurso.

8.3 Os recursos mencionados no item 8.1 deste Capítulo deverão ser apresentados à Presidente da Comissão da Seleção Pública, Sra. Iolanda Gomes Sunahara, em duas vias, e deverão ser entregues na Procuradoria Geral do Município.

8.4 Os recursos deverão ser entregues ou enviados em um envelope, tamanho ofício, fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: Seleção Pública para Estagiários, Ref. Recurso contra (citar o objeto do recurso), nome completo e número de inscrição do candidato.

8.5 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

8.6 Não serão conhecidos os recursos:

- interpostos coletivamente;
- sem a devida fundamentação;
- intempestivos;

d) com a identificação do candidato no corpo da petição, ou seja, em local não indicado para tal finalidade.

8.7 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será divulgada na sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 129, 3º andar, Centro, Monte Carmelo/MG.

8.8 A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

8.9 Após a divulgação de que trata o item 8.7 deste Capítulo, a fundamentação da decisão sobre os recursos ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Procuradoria Geral do Município até a data de homologação desta Seleção Pública.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1 O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação.

9.2 Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 4 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

9.2.1 Os candidatos negros serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 5 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

9.3 A convocação para o preenchimento das vagas de estágio na Unidade de Atendimento Avançado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região será realizada mediante contato telefônico.

9.3.1 Serão considerados para convocação os telefones do estudante quando da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados.

9.4 Todas as tentativas de contato por telefone com os candidatos serão registradas.

9.5 Será remanejado para o final da lista de aprovados o candidato que:

- não se encontrar regularmente matriculado, no momento da admissão, no período mínimo exigido para o estágio;
- não for localizado em razão de tentativas fracassadas de contato por telefone;
- requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação;
- após ser convocado e não comparecer ao Fórum local, no prazo de 02 (dois) dias;
- recusar a vaga oferecida.

9.5.1 Os candidatos serão remanejados para o fim da lista de aprovados por duas vezes.

9.6 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação.

9.7 Após ser convocado, o estudante deverá comparecer a Unidade de Atendimento Avançado local, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

9.8 Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 05 (cinco) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

- cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;
- declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;
- declaração do estudante indicando agência e conta-corrente, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;
- declaração do estudante informando se é parente, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Tribunal Regional Federal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- em se tratando de estudante deficiente, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao CID, expedido em até noventa dias antes da data de sua entrega.

9.9 Será eliminado da seleção pública o candidato que se recusar a observar as condições estipuladas pelo TRF.

9.10 Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc.) atualizados junto à Procuradoria Geral do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

10. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 O candidato aprovado na seleção pública e convocado para preencher a vaga ingressará no estágio por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2.253, de 23 de junho de 2025.

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

11.1 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão da Seleção Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as divulgações oficiais referentes a esta seleção pública serão feitas por afixação nas dependências da Procuradoria Geral do Município.

12.2 É vedada a realização de estágio por estudante:

12.2.1 que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

12.2.2 que serve como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

12.3 Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

12.4 O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados, conforme modelo constante do anexo da RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00208 de 4 de outubro de 2012, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

12.5 A inobservância das vedações previstas na RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00208 de 4 de outubro de 2012 ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretará o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

12.6 Não poderão realizar o estágio:

12.6.1 o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

12.6.2 o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

12.6.3 o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

12.6.4 o servidor do Ministério Público.

12.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do estágio, os quais não poderá alegar desconhecimento.

12.8 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal Regional Federal.

12.9 O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.10 Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico ou outro meio não especificado neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 30 junho de 2025

Ano XIX

nº 3053

12.11 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

12.12 Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, exclui-se o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil na Unidade de Atendimento Avançado, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

12.13 A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

12.14 Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após o prazo estabelecido neste Edital.

12.15 Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas na Procuradoria Geral do Município, por meio do telefone (34) 3819-1391.

12.16 O resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal.

12.17 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologada a seleção pública, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.18 As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública e, em última análise, pela Direção da SSJ de Uberlândia-MG.

12.19 O presente Edital será fixado na Procuradoria Geral do Município de Monte Carmelo/MG e encaminhado às faculdades de Direito da região para divulgação e publicidade.

Monte Carmelo/MG, 30 de junho de 2025.

Assinado de forma
digital por
RICARDO
FERREIRA
030836306
03
Data: 2025.06.30
18:28:51 -03'00'
RICARDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE CARMELO/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 630/2025. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 03 de julho de 2025 às 08:30 horas, Dispensa Eletrônica nº 630/2025 - Processo nº 72/2025. **Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) impressoras térmicas industriais, com especificações detalhadas abaixo, destinadas ao uso no Hospital Municipal Alberto Nogueira, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br www.pncp.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Monte Carmelo, 27 de junho de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br